DocuSign Envelope ID: C61160B6-BEF9-418F-943E-9030EED71CE4

VENTILADORES BERNAUER S.A. CNPJ nº 61.413852/0001-03 NIRE 35300012925 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAODRINÁRIA - REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 21 dias do mês de setembro, às 11:00 horas, na sede social da Ventiladores Bernauer S.A. ("**Companhia**"), na Rua Doutor Samuel Porto, 351 – conjunto 102, CEP 04054-010, na cidade de São Paulo, SP. **PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO**: reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Ventiladores Bernauer S.A., em segunda convocação, representando a totalidade do capital social, razão pela qual foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo n. 124, §4º, da Lei 6.404/76. **DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS**: Os acionistas presentes declararam ciência prévia do último balanço de determinação da companhia, tirado em 31 de julho de 2022, bem como da proposta de alteração do art. 20º do estatuto social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Diretora Comercial e Administrativa da sociedade, Sra. Alexandra Yara Rivolta Bernauer, com os trabalhos secretariados pelo Sr. Christian Rivolta Bernauer. **ORDEM DO DIA**: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES**: Em Assembleia Geral Extraordinária: 1. Os acionistas, por maioria absoluta de votos aprovam a alteração, com voto contrário do acionista Sr. Klaus Carlos Bernauer, com a justificativa, conforme redação do mesmo: "A inserção da cláusula compromissória no estatuto social poderia ocasionar a limitação do direito de acesso à justiça dos acionistas, previsto do art. 5º, XXXV da Constituição Federal, com a demora na solução do conflito. Ademais, diante do notório cenário de crise financeira e do último balancete patrimonial (julho/2022) que demonstrou prejuízo acumulado, o Acionista entende ser contrário ao interesse da sociedade a adoção de um sistema de solução de conflitos conhecidamente mais oneroso, principalmente diante da grande discordância entre os acionistas que provavelmente irá resultar numa discussão judicial, prejudicando o sócio minoritário, principalmente considerando a recente alteração realizadas no Estatuto social na última Assembleia realizada em 31/05/2022, em especial nos artigos 8ª, 9ª, 16ª, 18ª e 19ª, tendo em vista já ter sido apresentada naquela ocasião a intensão de inclusão da clausula arbitral no estatuto social e quando discutida em reunião, ao invés de consignar o voto contrário do acionista, entendido no melhor interesse da "sociedade" a aprovação da alteração do art. 20ª do Estatuto Social. Desta forma, mantém o entendimento apresentado na Assembleia do dia 31/05/2022, apresentando voto contrário à inclusão da cláusula arbitral." A representante dos demais acionistas, Sra. Alexandra Yara Rivolta Bernauer não concorda com o conteúdo da justificativa apresentada, informando que "contém declarações não verdadeiras, principalmente pelo fato de não ter havido votação com relação a cláusula compromissória com definição de câmara arbitral". Após a deliberação e votação, resolvem alterar o Estatuto Social no seguinte: O Artigo 20º passará a contar com a seguinte redação: ARTIGO 20º - *Quaisquer disputas oriundas ou relacionadas à Companhia, aos instrumentos celebrados e entregues em relação ao mesmo e às operações aqui previstas, inclusive quanto à sua interpretação, validade, cumprimento, execução, violação ou rescisão ("Disputa(s)"), que envolva qualquer dos Acionistas, a Companhia, Inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e com a Lei Federal no 9.307/96. §1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear um árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não chequem a um consenso sobre a indicação do terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão efetuadas pelo Presidente da Câmara, na forma do Regulamento. §2º - Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da última notificação da Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será escolhido peias árbitros nomeados pelas partes dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer razão, pela Câmara, em conformidade com o Regulamento. Caso as partes deixem de nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, em conformidade com o Regulamento, que designará um deles para atuar como Presidente. §3º - Como interveniente, a Companhia não apontará um árbitro, mas participará de qualquer disputa no limite necessário para fazer com que as sentenças arbitrais proferidas pelo tribunal arbitral sejam exequíveis. §4º - Os Acionistas reconhecem que qualquer um dos sócios poderá necessitar da concessão de medida de urgência pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida de urgência perante o poder judiciário, antes de iniciados os processos de arbitragem conforme as regras do Regulamento de Arbitragem, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta cláusula. Para tal fim, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pelo sócio à Câmara. O mesmo foro judicial acima será o competente para conhecer qualquer controvérsia que envolva direito indisponível. §5º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. As Partes e a Companhia concordam, desde já, que as provas poderão ser produzidas em inglês, sem necessidade de tradução. §6º - A arbitragem será conduzida e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir qualquer Disputa por equidade. As decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre os Acionistas, a Companhia e seus sucessores a qualquer título. §7º - Os Acionistas e a Companhia concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral deverão ser mantidos em sigilo e, somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária para a arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for exigida por lei, ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais previstas neste Capítulo e/ou autorizadas nos termos da Lei no 9.307/96. §8º - Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de dois ou mais procedimentais arbitrais simultâneos, fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os Acionistas e a Companhia, conforme o caso, consoante o Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem pelas partes da Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais, baseados no presente Acordo ou em qualquer outro instrumento firmado entre os Acionistas e/ou a Companhia, desde que: (i) os procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; (Ii) a consolidação não resulte em prejuízos à um dos Acionistas; e (iv) a consolidação nessas circunstâncias não acarrete atraso indevido. A competência para a consolidação será do primeiro tribunal arbitral e a sua decisão será final e vinculante a todas as partes da arbitragem. §9º - As despesas da arbitragem, incluindo, mas não limitados, às custas, aos honorários e às despesas dos árbitros (e eventual tributação incidente), assim como os custos administrativos da Câmara serão arcados tal como determinado pelo Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencida deverá reembolsar estes custos à parte vencedora*. 2. Em consequência das alterações previstas no item acima, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, conforme redação prevista no **Anexo I**. **ARQUIVAMENTO**: Por fim, os acionistas deliberaram: i) A impressão da presente ata em 4 (quatro) vias para assinatura da presidente, do secretário e da Sra. Alexandra Yara Rivolta Bernauer, representante dos acionistas Nimue Administração e Participação Ltda e Maredeca Participações no prazo de 48 horas úteis com remessa da ata assinada para a Sra. Hemmile Anzini, devendo 3 (três) vias serem devolvidas no mesmo prazo de 48 horas úteis contadas do recebimento. ii) o arquivamento desta ata na perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais, realizando em seguida sua publicação na forma da lei. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas. **ASSINATURAS**: **Mesa: Alexandra Yara Rivolta Bernauer** – Presidente; **Christian Rivolta Bernauer** – Secretário. Acionistas: (i) N**imue Administração e Participação Ltda**, na forma de seus atos constitutivos, neste ato representada por Alexandra Yara Rivolta Bernauer; (ii) Maredeca Participações Ltda, na forma de seus atos constitutivos, neste ato representada por Alexandra Yara Rivolta Bernauer; (iii) Klaus Carlos Bernauer, representado por sua procuradora Hemmile Anzini. **Alexandra Yara Rivolta Bernauer** - Presidente da mesa. **Christian Rivolta Bernauer** - Secretário da mesa. Acionistas: Nimue Administração e Participação Ltda - Representada por sua Administradora Alexandra Yara Rivolta Bernauer. Maredeca Participações Ltda Representada por sua Administradora Alexandra Yara Rivolta Bernauer. Klaus Carlos Bernauer - pp. Hemmile Anzini. **ANEXO I - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A **VENTILADORES BERNAUER S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e será regida pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais legislações aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Dr. Samuel Porto, 351, 102 andar, conjunto 102, São Paulo/SP, CEP 04054-010, e poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **ARTIGO 3º** - A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, especialmente ventiladores centrífugos, axiais, turbo sopradores, exaustores, sistemas de ventilação, exaustão, despoeiramento, processo industrial e controle a poluição do ar, trocador de calor, demais produtos conexos e afins e inclusive a importação de matéria prima para sua indústria e exportação de seus produtos, serviços de engenharia, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de sua linha de produtos, a representação e intermediação de seus produtos e de terceiros dentro e fora do País, bem como participação societária em outras empresas. §1° - A sede social MATRIZ, CNPJ 61.413.852/0001-03, localizada na rua Dr. Samuel Porto, 351 - cj 102 - CEP 04054-010, São Paulo, SP, funciona como escritório administrativo da sociedade e de serviços de engenharia. §2° - A FILIAL, CNPJ 61.413.852/0005-29, localizada na Av. Moisés Forti, 1830, Distrito Industrial de Capivari, CEP 13360-000, Capivari, SP, exerce a atividade de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, serviços de engenharia, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 5º** - O Capital Social totalmente integralizado é de R$ 21.495.205,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais) dividido em 5.678.000 (cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. §1º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **ARTIGO 6º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações. § 1º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que, de qualquer forma, confiram ao seu titular quaisquer dos direitos de sócio, devendo tal direito ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias. § 2º - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, sem prejuízo das demais sanções legais. **ARTIGO 7º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade; cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observando o disposto no Artigo 141 e parágrafos da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976. **ARTIGO 8º** - Qualquer Acionista ("Acionista Alienante") que pretender alienar sua participação à terceiros deverá comunicar esse fato à Diretoria declarando, inclusive, que dará início ao processo de avaliação e oferta com vistas a receber propostas e indicando os envolvidos no procedimento. Após, contudo, de efetivamente receber uma proposta firme e vinculante de aquisição de Ações (Proposta) de um terceiro ("Terceiro Interessado"), somente poderá alienar, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, de qualquer forma suas Ações na Companhia, conforme o caso, se previamente assegurar o direito de preferência aos demais Acionistas da Companhia ("Acionistas Não-Alienantes"), observando-se os procedimentos descritos a seguir: a) No exercício do Direito de Preferência, será excluída à participação do Acionista Alienante e as Ações eventualmente mantidas em tesouraria pela Companhia; b) O Acionista Alienante que receber uma Proposta para alienar ou transferir a um Terceiro Interessado, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, suas Ações da Companhia ("Participação Ofertada"), deverá enviar em até 30 (trinta) dias, uma notificação por escrito informando aos Acionistas Não-Alienantes, com cópia para o Diretor Presidente, acerca da Proposta ("Notificação do Direito de Preferência"), incluindo, no mínimo, (i) o nome e qualificação do Terceiro Interessado e, no caso de o Terceiro Interessado ser uma sociedade, a Notificação do Direito de Preferência deverá identificar também os respectivos acionistas ou sócios que detenham, direta ou indiretamente, o controle do Terceiro Interessado; (ii) o preço a ser pago por Ação; (iii) os termos e condições de pagamento; (iv) garantias a serem dadas; (v) cópia da Proposta; e (vi) todas as demais condições relevantes e/ou significativas da transferência proposta. c) Após o recebimento da Notificação do Direito de Preferência, os Acionistas Não Alienantes terão 30 (trinta) dias ("Período de Exercício do Direito de Preferência") para manifestar ao Acionista Alienante, por escrito, seu interesse em exercer o direito de preferência para adquirir parte ou a totalidade da Participação Ofertada, e nos mesmos termos e condições contidos na Notificação do Direito de Preferência. Se os Acionistas Não-Alienantes decidirem exercer seu Direito de Preferência, deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Alienante dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Resposta à Notificação do Direito de Preferência"), e os Acionistas e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para formalizar e completar a transferência da Participação Ofertada da maneira mais rápida possível, mas de qualquer modo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expiração do Período de Exercício do Direito de Preferência, com observância do disposto ao item "e" abaixo; d) A não manifestação do Direito de Preferência dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência será considerada como uma recusa expressa e tácita dos Acionistas Não-Alienantes ao Direito de Preferência. Após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo os Acionistas Não-Alienantes exercido seu Direito de Preferência ou não havendo os Acionistas Não-Alienantes exercido seu Direito de Preferência em relação à totalidade da Participação Ofertada, o Acionista Alienante poderá Transferir a Participação Ofertada remanescente ao Terceiro Interessado, nos mesmos termos e condições da Proposta, devendo tal transferência ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Exercício do Direito de Preferência. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a transferência tenha sido realizada e o Acionista Alienante ainda desejar vender suas Ações, então o procedimento ora estabelecido deverá ser reiniciado. De qualquer modo, se a Proposta for alterada em qualquer dos seus termos, o Acionista Alienante deverá novamente notificar os outros Acionistas Não Alienantes, repetindo o procedimento ora estabelecido; e) Caso mais de um Acionista decida exercer o Direito de Preferência em relação à totalidade da Participação Ofertada, a Participação Ofertada será adquirida pelos referidos Acionistas de forma proporcional à quantidade de Ações detida por cada um dos referidos Acionistas no capital social da Companhia, excluída a Participação Ofertada; f) Qualquer alienação de Quotas que viole o disposto neste procedimento será nula e ineficaz para todos os efeitos legais; h) Fica expressamente vedada a alienação e o fornecimento de informações sensíveis à Terceiros que direta ou indiretamente sejam concorrentes e/ou sejam prejudiciais a Companhia, ressalvada autorização tomada por maioria de votos em Assembleia. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 9º** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que poderá ser formada no mínimo pelo Diretor Presidente e no máximo por até 03 membros, sendo necessariamente um dos membros o Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição de qualquer deles. §1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º - A remuneração dos membros da diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, ou por comissão de 3 (três) acionistas por ela designados, para deliberar sobre a matéria. §3º - Os diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia para o exercício dos cargos. §4º - Cabe à Diretoria dirigir executivamente a sociedade na conformidade do presente Estatuto e das disposições legais para assegurar o seu regular funcionamento. Assim sendo compete-lhe: a) Deliberar de modo amplo sobre a administração da sociedade resolvendo, autorizando, praticando e realizando os atos e operações necessárias conforme previsto no Estatuto Socia e desde que não sejam aqueles privativos da Assembleia Geral dos Srs. Acionistas; b) Os Diretores sem designação especifica terão a competência que lhes for atribuída pela Assembleia, respeitada a competência do Diretor Presidente; c) Deliberar sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, praças de serviços, em qualquer ponto do País ou no exterior; d) Aprovar a estrutura administrativa da Sociedade e o seu regulamento interno; e) Aprovar as normas de admissão e os níveis de remuneração do pessoal da Sociedade, criando e extinguindo cargos e funções; f) Elaborar os balanços gerais e as respectivas Demonstrações de Resultados, os relatórios anuais e as propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros apurados pela sociedade nos termos das disposições legais e estatutárias, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral; g) Determinar a chamada dos acionistas, para integralização do Capital Social; h) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral; i) Deliberar livremente a respeito de viagens que devam ser empreendidas por um ou mais de seus membros, no país ou no exterior, correndo as despesas com essas viagens por conta exclusiva da empresa. As deliberações, assim tomadas constarão de atas lavradas no livro competente ou registradas eletronicamente, na forma da lei; j) compete exclusiva e indistintamente ao Diretor Presidente, isoladamente, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para celebrar contratos, distratos, documentos ou papéis obrigacionais, efetuar operações bancárias de qualquer natureza, emitir, sacar, aceitar e endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer títulos de crédito, contratar operações de crédito, ativas e passivas, receber, pagar e dar quitação, prestar fianças, outorgar mandatos, substabelecimentos em nome da Sociedade e nos termos da Lei, inclusive com os poderes "Ad Judicia" e "Ad Negotia", representar ou requerer o que preciso for perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, estradas de ferro, alfândegas, correios, telégrafos, transigir, renunciar, confessar e desistir, assinar escrituras de venda, compra, permuta, compromisso, hipotecário, penhor, alienações ou operações quaisquer de bens móveis e imóveis, enfim exercer todos os demais poderes e atos requeridos pela administração, visto que a enumeração acima não é taxativa. §5º - A representação legal da sociedade será exercida isoladamente pelo Diretor Presidente; §6º - Todo e qualquer documento relativo à aquisição ou alienação de bens imóveis e máquinas, imposição de ônus sobre eles, cessão ou aquisição de direitos a eles relativos, serão plenamente válidas e eficazes com a assinatura isolada do Diretor Presidente. §7º - A Sociedade poderá ser obrigada singularmente por procuradores, com mandatos específicos. §8º - A diretoria reunir-se-á extraordiniariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer de seus membros. §9º - As deliberações da Diretoria, as quais poderão ser arquivadas em livro próprio ou eletronicamente, na forma da lei, serão tomadas pelo voto concordante da maioria simples de seus membros. Ocorrendo empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. §10º - Nas faltas, licenças, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, este designará seu substituto. Os cargos da diretoria, vagos, por morte, demissão ou outros impedimentos não temporários, serão providos pela primeira Assembleia Geral que se realizar, prevalecendo a forma de substituição por impedimentos temporários, até o respectivo, provimento. §11º - A Diretoria, quando composta por mais de 01 (um) membro, poderá reunir-se em qualquer dependência da Empresa, desde que estejam presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros. §12º - É vedado à Diretoria o emprego da denominação social em documentos estranhos aos objetivos sociais, bem como prestar abonos, avais, fianças ou endossas de mero favor. **ARTIGO 10º** - Ao Diretor Presidente, incumbe: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções desses órgãos; c) Orientar a Administração Geral da sociedade conferindo aos outros Diretores os setores próprios de suas atribuições; e (d) Praticar todos os atos de competência da Diretoria, quando esta estiver formada somente pelo Diretor Presidente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 11º** - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e, somente se instalará, nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia que deliberar sobre a sua instalação, a eleição de seus membros e a fixação de seus honorários. §1º - O mandato do Conselho Fiscal, quando instalado, será nos termos da Lei 6404 de 15/12/76, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária. §2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não, residentes no país, que satisfaçam as exigências do Artigo 162 da Lei nº 6404 de 15/12/76. §3º - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a Lei lhe confere, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e seus pareceres registrados em livro próprio ou registrados eletronicamente, na forma da lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL: ARTIGO 12º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, na Consonância das disposições legais em vigor. §1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, na sede da Companhia: a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. § 2º - A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 3º - Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data do primeiro edital de convocação. § 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções legais e estatutárias, não se computando os votos em branco, especialmente: a) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude do aumento de capital ou qualquer outra forma de reestruturação societária; b) a conversão da natureza das ações (de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais); c) supressão ou alteração do Estatuto Social exclusivamente em relação às seguintes matérias: (i) modificação do objeto social; (ii) alteração de quóruns de deliberação, alteração de competências da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se o caso; (iii) alteração das regras de convocação, instalação, redução dos poderes da Diretoria e demais disposições relativas às reuniões da Assembleias Gerais da Companhia; (iv) alteração da política de remuneração e participação dos lucros dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, se o caso, e distribuição de dividendos da Companhia, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (v) criação de novas classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às classes já existentes; d) fusão, cisão ou incorporação da Companhia; e) participação em grupo de sociedades, bem como alienação, aquisição ou subscrição, pela Companhia, de participação no capital social de qualquer sociedade, envolvendo ou não a criação ou a extinção de qualquer sociedade controlada ou coligada; f) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando o Conselho Fiscal for instalado; g) liquidação da Companhia; h) cessação do estado de liquidação da Companhia; i) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; j) dissolução da Companhia; e k) definição dos cenários para eventual alienação conjunta das ações da Companhia. §5º - As Assembleias Gerais sempre serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se em exercício, ou por iniciativas de acionistas nas hipóteses previstas em Lei com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e, 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, devendo ser instaladas na forma da lei. Sem prejuízos das formalidades legais, os Acionistas poderão, ainda, ser convocados por telegrama, carta registrada ou e-mail, expedidos com a mesma antecedência acima indicada, enviadas aos endereços indicados no Acordo de Acionistas. §6º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de Acionistas ou de seus representantes legalmente habilitados que, regularmente convocados e formando o quórum exigido pela legislação aplicável, assinarem o livro de presença de Acionistas da Companhia, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação. §7º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou por seu substituto legal. §8º - A partir da data de convocação de uma Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações, que serão restabelecidas no dia útil imediato ao da realização da reunião. §9º - As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou virtual, sendo que esta última, para todos os fins legais, será considerada como realizada na sede da Companhia. §10º - Quando virtual, o edital de convocação deverá constar expressamente essa modalidade, inclusive, quanto a plataforma utilizada, endereço (link) e senha de acesso de modo evitar acesso indevido, bem como orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. A reunião deverá ser realizada em ambiente virtual seguro, assegurando o acesso e identificação de todos os participantes, cuja presença será registrada em ata pelo presidente, a qual deverá ser assinada com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. §11º - Quanto a reunião for presencial, os acionistas exibirão, antes da instalação da Assembleia, documento hábil de sua identidade. §12º - Os acionistas poderão ser representados por procuradores bastante, desde que esta seja depositada na sede da Sociedade até 48 (Quarenta e oito) horas antes da instalação da Assembleia Geral, sem prejuízo de observar o seguinte: a) O acionista não poderá ser representado por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, se instalado; b) Se o acionista for pessoa natural, poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil). Se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. Se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. §13º - Em todos os casos a representação deverá ser comprovada por instrumento público ou particular, sendo certo que, nos casos em que as procurações sejam outorgadas por meio de instrumento particular, será necessária a apresentação do original, com reconhecimento de firma do outorgante. Os documentos que comprovam a representação também deverão ser entregues na sede da Companhia observados os prazos e a forma descrita acima. §14º - Quando a reunião ocorrer na modalidade virtual, os documentos mencionados no §10º deverão, no mesmo prazo, ser depositados por meio eletrônico, em formato legível capaz de garantir sua integridade, e enviado por e-mail e/ou ambiente virtual indicado no edital. §15º - Quando o aumento do Capital Social se realizar através de incorporação de bens imóveis, ou mesmo incorpóreos, tais bens serão sempre previamente avaliados por 3 (três) profissionais habilitados, que oferecerão laudo circunstanciado à Assembleia Geral, para conhecimento de todos os acionistas subscritos ou não. §16º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, o qual deverá sempre ser proferido na reunião. Nos casos de reunião virtual, a Companhia providenciará o envio do boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento pelo acionista de modo a registrar seu voto. §17º - Nos casos de reuniões ou falhas no envio dos documentos listados para a realização de atos virtuais, a sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. É de responsabilidade do acionista a confirmação de recebimento pela Companhia dos documentos que enviar, o qual será sempre realizado por escrito. § 18º - Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data do primeiro edital de convocação. §19º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que reduzida a termo em livro próprio ou registrada eletronicamente, na forma da lei, serão mantidas para consulta na sede da Companhia ou disponibilizadas eletronicamente ou, ainda, registradas na Junta Comercial, conforme a necessidade. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 13º** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 14º** - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Geral, conta de lucros e perdas e a elaboração das demonstrações financeiras previstos em Lei. **ARTIGO 15º** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecendo-se nestes casos os preceitos técnicos constantes no Artigo 18º. §1º - A Diretoria poderá em qualquer tempo antecipar, quando julgar conveniente, a distribuição de dividendos em função dos Balanços levantados, subordinando essa medida à aprovação posterior da Assembleia Geral §2º - Os balanços serão certificados por peritos em sociedades revisoras de reconhecida idoneidade, ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la **ARTIGO 16º** - O Lucro líquido apurado em cada exercício social, na forma do Artigo 191 da Lei nº 6404 de 15/12/76, terá a seguinte destinação: a) 10% (dez por cento) obrigatoriamente para pagamento de dividendos aos acionistas, desde que não haja prejuízo acumulado; b) saldo de 90% (noventa por cento) poderá, a juízo da Diretoria "ad referendum ' da Assembleia Geral, ser destinado a reserva de lucros para reinvestimento ou distribuído aos acionistas. **ARTIGO 17º** - Os dividendos uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária serão distribuídos aos acionistas, em época determinada pela Diretoria mediante aviso aos interessados. a) Não haverá incidência de juros nem correção monetária sobre os dividendos não recebidos no tempo indicado ela Diretoria, observado o caput; b) Os dividendos não reclamados após 5 (cinco) meses ao prazo indicado pela Diretoria serão revestidos em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA ARTIGO 18º -** A Sociedade não se dissolverá por exclusão, retirada, dissidência, morte, extinção, falência ou recuperação judicial de quaisquer dos acionistas, prosseguindo com os remanescentes. §1º - Em caso de exclusão, retirada, dissidência, morte, extinção, falência ou recuperação judicial de quaisquer dos acionistas, se seus herdeiros ou sucessores já forem acionistas da Companhia, as quotas sociais serão a eles transmitidas. §2º - Falecendo, extinguindo ou falindo acionista que tenha sucessor ou herdeiro que não seja acionista da Companhia, seu herdeiro ou sucessor apenas ingressará na Companhia mediante anuência prévia, expressa e escrita, de decisão tomada por maioria dos votos em Assembleia. Caso não haja tal anuência, apurar-se-ão o valor das ações do acionista falecido, extinto ou falido que couberem ao herdeiro ou sucessor, com base em balanço "proforma" relativo à data do evento especialmente levantado para esse fim, sendo todos os ativos e passivos avaliados a valor contábil, através de critérios usualmente praticados, devendo ser apresentado aos interessados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comunicação ou confirmação do fato. § 3º - Por valor contábil entende-se o a apuração do patrimônio líquido na data do fato gerador, dividido pelo número de ações da companhia. Caso o patrimônio líquido seja negativo, será atribuído o valor de R$ 1,00 ao conjunto total de ações do sócio retirante. Caso positivo, apurado o valor do conjunto de ações do sócio retirante, o qual será pago em bens e/ou numerário. Em qualquer caso, o valor será pago em até 12 (doze) parcelas mensais ou de forma diversa conforme decisão tomada por maioria dos votos em Assembleia, sendo que, no caso de pagamento parcelado, incidirá correção monetária, na forma descrita no §4º abaixo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento desse balanço. § 4º - Sobre as parcelas referidas acima, que serão representadas por notas promissórias, incidirá correção monetária segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV e, na sua falta, IPC/FIPE ou outro índice que reflita a desvalorização da moeda nacional, nesta ordem e sucessivamente.**ARTIGO 19º** - Será admitida exclusão de acionista, por justa causa, que ponha em risco a continuidade